**CHECKLIST**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA E QUALITATIVA– BENS, SERVIÇOS E OBRAS**

Processo SEI nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| O preenchimento do presente *checklist* deve ser realizado na forma da [Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187](https://biblioteca.pge.rj.gov.br/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/80855), de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substitui-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (*checklist*) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.  Este *checklist* tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas nos processos de alteração contratual quantitativa (supressões/acréscimos) e qualitativa, sejam consensuais ou unilaterais. A alteração quantitativa será realizada quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Já a alteração qualitativa, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica.  Este *checklist* não trata das condições a serem verificadas pelo gestor no caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato que não tenha correlação estrita com os acréscimos/supressões e alterações qualitativas que sejam objeto deste *checklist*.  Se for necessária a extensão do prazo, deverá ser preenchido também o *checklist* específico de prorrogação.    A aplicação deste *checklist* não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS** | Sim / Não / Não se aplica | Doc. SEI (com indicação da fl./pará-  grafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas) |
| **REQUISITOS GERAIS** |  |  |
| 1. A solicitação contém a assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pelo procedimento? |  |  |
| 2. Consta nos autos no processo o registro de divulgação no PNCP do contrato e dos termos aditivos anteriores, se houver, e os comprovantes de publicação e os respectivos extratos? (art. 22, II, Dec. nº 48.817/23) |  |  |
| 3. O fiscal técnico comunicou ao gestor de contrato, em razão de provocação do requisitante/demandante, acerca da necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual? (art. 25, XV, Dec. nº 48.817/23) |  |  |
| 4. A necessidade de alteração contratual: |  |  |
| 4.1 Foi justificada por escrito pelo gestor do contrato com a exposição dos fatos e os motivos que ocasionaram a necessidade de alteração contratual e indicação da hipótese legal? |  |  |
| 4.2 Foi instruída com informações, dados, requerimento e manifestação do contratado, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão do acréscimo ou supressão? (art. 22, XV, do Decreto nº 48.817/23) |  |  |
| 4.3 Foi justificada por meio de manifestação técnica, por parte da Administração, na hipótese de modificação do projeto ou das especificações? (art. 22, XXIV, Dec. n° 48.817/23) |  |  |
| 4.4 Está baseada em motivo superveniente, ou preexistente mas desconhecido, à celebração do contrato, devidamente justificado? |  |  |
| 5. Em sendo necessário, consta novo cronograma de execução e o cronograma físico-financeiro, com prazo de entrega/execução definido? |  |  |
| 6. Na hipótese de previsão de garantia no instrumento contratual, a obrigação de reposição, suplementação ou renovação da garantia foi exigida do contratado para apresentação no momento oportuno? |  |  |
| 7. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, eles foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art125) nº 14.133/21*?* (art. 127, Lei nº 14.133/21)  *\*aplicar checklist de Pesquisa de Preços para bens e serviços, se for o caso.* |  |  |
| 8. Houve definição expressa pelo setor técnico do percentual exato da alteração contratual? |  |  |
| 9 Aplicou-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, sem compensações entre eles? |  |  |
| 10 Foi atestado pelo gestor que foram respeitados os limites percentuais estabelecidos no art. 125, Lei 14.133/21? (art. 22, XXV, Dec. nº 48.817/23) |  |  |
| 11. Os limites para acréscimos ou supressões foram calculados: |  |  |
| 11.1 No caso de adjudicação por item, sobre o valor inicial atualizado do item que sofrerá a alteração? |  |  |
| 11.2 No caso de adjudicação por lote, com base no valor inicial atualizado do lote? |  |  |
| 11.3 No caso de adjudicação global, com base no valor total inicial atualizado do contrato? |  |  |
| 12. Certificou-se que as modificações pretendidas não têm o condão de transfigurar o objeto do contrato, ainda que se trate de alteração consensual? (art. 126, Lei nº 14.133/21) |  |  |
| 13. Consta demonstração das alterações a serem efetivadas, com indicação: (i) das quantidades de cada item, no caso de múltiplas alterações; ou (ii) dos projetos ou especificações, se se tratar de alteração qualitativa? |  |  |
| 14. Tratando-se de contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado foram mantidos como de sua responsabilidade? (art. 22, §4º, Lei nº 14.133/21) |  |  |
| 15. Caso a alteração também envolva reajuste ou repactuação, certificou-se que o valor estipulado está de acordo com as condições contratuais, as normas financeiras e de contabilidade, bem como com as normativas e acordos coletivos correspondentes? |  |  |
| 16. Há comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação inicial com certidões atualizadas? (art. 92, XVI, Lei nº 14.133/21) |  |  |
| 17. Deu-se ciência ao contratado das alterações propostas no caso de alteração unilateral? |  |  |
| 18. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração previu, no mesmo termo aditivo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial? (art. 130, Lei nº 14.133/21) |  |  |
| 19. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços em que o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, houve ou haverá pagamento pela Administração dos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados? (art. 129, Lei 14.133/21) |  |  |
| 20. Se houver previsão no termo aditivo de indenização por outros danos decorrentes da supressão, esses foram regularmente comprovados? |  |  |
| 21. No caso de alteração consensual (art. 124, II, Lei nº 14.133/21): |  |  |
| 21.1. Foi apresentada justificativa de necessidade das alterações, com base em uma das hipóteses do art. 124, II, Lei 14.133/21? |  |  |
| 21.2. Tratando-se de modificação do regime de execução de obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, foi verificada a inaplicabilidade técnica dos termos contratuais originários, com a apresentação da devida justificativa? |  |  |
| 21.3 Tratando-se de modificação da forma de pagamento decorrente de circunstâncias supervenientes: |  |  |
| 21.3.1 Foi mantido o valor inicial atualizado? |  |  |
| 21.3.2 Certificou-se que a alteração da forma de pagamento não representa antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço? (art. 124, II, “c”, Lei 14.133/21) |  |  |
| **REQUISITOS ESPECÍFICOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** | | |
| 22. Em se tratando de alteração contratual de obras e serviços de engenharia decorrente de falhas de projeto, há documentação nos autos que indique a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade do responsável técnico e para adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração? (art. 124, §1º, Lei 14.133/21) |  |  |
| 23. Na hipótese de alteração decorrente de atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, foi observada a alínea “d”, II, *caput* do art. 124, que impõe o reequilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato? (art. 124, §2º, Lei 14.133/21) |  |  |
| 24. Em se tratando de alteração que modifique a planilha orçamentária, há manifestação técnica atestando que não houve redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência a favor do contratado? (art. 128, Lei 14.133/21; art. 18, §3º, Dec. nº 48.929/24) |  |  |
| 25. Em se tratando de contratação integrada ou semi-integrada, foi certificado pela área técnica que a alteração dos valores contratuais decorre de uma das hipóteses elencadas no art. 133, Lei nº 14.133/21? |  |  |
| 26. Em se tratando de contratação integrada: |  |  |
| 26.1 Atestou-se não se tratar de alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento? (art. 46, §3º, Lei 14.133/21) |  |  |
| 26.2 Foi mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico? (art. 46, §3º, Lei 14.133/21) |  |  |
| 27. Tratando-se de contratação que tenha como regime de execução empreitada por preço global e empreitada integral, bem como na contratação semi-integrada e contratação integrada, o uso dos preços unitários se limitou às adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e ao balizamento dos preços referentes à alteração? (art. 56, §5º, Lei n°14.133/21) |  |  |
| 28. Em se tratando de contratação por empreitada por preço global ou empreitada integral, na hipótese de alteração contratual sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico, foi observado, no seu conjunto, o limite de dez por cento do valor total do contrato? (art. 11, §4º, III, Dec. nº 48.929/24) |  |  |
| 28.1. O referido percentual foi computado para fins de verificação do limite previsto no art. 125, Lei 14.133/21? (art. 17, Dec. n° 48.929/24) |  |  |
| 29. A formação do preço do aditivo conta com orçamento específico detalhado em planilhas pelo setor técnico? (art. 19, Dec. n° 48.929/24) |  |  |
| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA** |  |  |
| 30. A área orçamentária certificou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa? (art. 44, Dec. nº 48.816/23) |  |  |
| 31 Quando se tratar de despesa que não se encerre no próprio exercício da contratação, atestou-se a sua previsão no Plano Plurianual? (art. 44, p. ú., Dec. nº 48.816/23 e art. 105, Lei nº 14.133/21) |  |  |
| 32 Caso a contratação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras implique a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, o Ordenador de Despesas: (art. 45, Dec. nº 48.816/23): |  |  |
| 32.1 Ratificou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes? |  |  |
| 32.2 Ratificou que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? |  |  |
| 32.3 Aprovou a continuidade do procedimento? |  |  |
| 33. Caso não adotadas as providências do item anterior, foi atestado se tratar de despesas corriqueiras, habituais e relacionadas à operação e manutenção de serviços preexistentesou que se esgotam no próprio exercício financeiro? |  |  |
| 34. O Ordenador de Despesas autorizou a reserva orçamentária e declarou a adequação da despesa? (art. 46, Dec. nº 48.816/23) |  |  |
| **MINUTA DO TERMO ADITIVO** | | |
| 35. Juntou-se declaração de conformidade atestando que a minuta de termo aditivo foi elaborada com observância dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Estado, ou a inexistência de minuta-padrão?(Art. 49, *caput*, Decreto nº 48.816/23) |  |  |
| 36. As alterações, supressões e acréscimos promovidos nas minutas: (art. 49, §1º, Decreto nº 48.816/23) |  |  |
| 36.1. Foram sinalizadas nas minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão? |  |  |
| 36.2. Foram acompanhadas da competente justificativa? |  |  |
| 37. Há assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração das minutas e pela declaração de conformidade? |  |  |